



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2016, para Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto SPDA, com seus detalhamentos, especificações, memoriais e quantitativo de materiais. Incluso também legalização e aprovação junto aos órgãos responsáveis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n., inscrita no CNPJ sob o n. 15.359.219/0001-59, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Sra. IVANI CARDOSO DALLA VALLE, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145584 SSP/RO e CPF n. 219.516.089-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **A.ADELIA PENHA DOS SANTOS & CIA LTDA.-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.338.823/0001-73, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 90 - centro, representada por Paulo Iran Torão dos Santos Junior, portador da Cédula de Identidade n. 14614472 SSP/MT e CPF n. 001.580.751-70, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto de presente contrato é a Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, e Projeto de SPDA, com seus detalhamentos, especificações, memoriais e quantitativo de materiais. Incluso também legalização e aprovação junto aos órgãos responsáveis, ficando as taxas de arrecadação do governo, de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global da prestação do serviço é de R\$ 6.800,00 (seis mil, e oitocentos reais), pago em uma única parcela.
- 2.2 O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, após a entrega dos projetos e conclusão do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

2.3 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 2 meses (sessenta dias), sendo contado a partir da assinatura do presente contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 01/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.50.00.00

4.2 As despesas referentes ao item 2.1 da Cláusula segunda deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.6 As multas, poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas, sendo possível o parcelamento em comum acordo entre as partes;

6.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 10 (dez) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de dispensa 002/2016, e seus respectivos anexos, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento, em especial no que tange às Certidões Negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Juína – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JUÍNA - MT, 01 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria C.M. Brito

CPF: 890.772.531-49

RG: 1099854-3 Sfl/MT

ASSINATURA:

CONTRATADA

CPF 975.020.731-91
RG. 1458423-9 Sfl/MT.